



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº 06440/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Termo Aditivo
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Campina Grande
DATA DE ENTRADA: 01/08/2023
ASSUNTO: Aditivo - Nº 3 - Aditivo de Vigência - Contrato Nº 00208006/2021 - TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
INTERESSADOS: Joab Kleber Lucena Machado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SECOB

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.08.006/2021

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.08.006/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Rua Irineu Joffily, Nº 304, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo Secretário de Obras, o **Sr. JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, portador da Carteira de Identidade de Nº 3569627 SSDS/PB, domiciliado à Rua Vitorina Barreto de Oliveira, nº 84, Bodocongó, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a **TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.604.122/0001-97, sediada na Avenida Jacarandá, Nº 200, bairro Jaraguá, Município de Uberlândia - MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO TANNUS NARDUCHI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº M9198484 SSP-MG e CPF Nº 848.928.626- 49, com endereço comercial a Rua Machado de Assis, Nº 904, bairro Centro, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, decidiram as partes contratantes assinar o presente documento, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 047/2021, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto a alteração da cláusula segunda, da cláusula quinta, decorrente de reajuste econômico financeiro do Contrato Nº 2.08.006/2021, bem como a ratificação das demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO DO PRAZO

2.1. O prazo do contrato Nº 2.08.006/2021 fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do dia de encerramento do contrato originário, qual seja dia 20 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO OFERTADO

3.1. O desconto do contrato fica reduzido em 3,11% (três vírgula onze por cento), perfazendo o desconto final do contrato em 2,00% (dois por cento), a partir do dia de encerramento do contrato originário, qual seja dia 20 de julho de 2023.

DESCONTO NO CONTRATO	PORCENTAGEM SUPRIMIDA	DESCONTO ATUAL
5,11%	-3,11%	2,00%



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato Nº 2.08.006/2021 não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 20 de julho de 2023.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras

FERNANDO TANNUS NARDUCHI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO TANNUS NARDUCHI e JOAB MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EOC5-DF41-9A41-7543> e informe o código EOC5-DF41-9A41-7543





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0C5-DF41-9A41-7543

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO TANNUS NARDUCHI (CPF 848.XXX.XXX-49) em 20/07/2023 11:44:13 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 20/07/2023 19:25:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/E0C5-DF41-9A41-7543>

Valor Global: R\$ 5.350,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16154/2023/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.301.1016.2120. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 16010000. **Signatários:** Emmanuel Do Nascimento Souza E Eduardo Loureiro Cabral De Melo. **Data da assinatura:** 20/07/2023. **Data da assinatura:** 20/07/2023. **Emmanuel Do Nascimento Souza**
Secretário de Saúde Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16736/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16318/2022. **Partes:** Sms/Pmcg E Thales Albuquerque Rocha. **Objeto Contratual:** Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 29/07/2024) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). **Fundamentação:** Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Emmanuel Do Nascimento Souza E Thales Albuquerque Rocha. **Data da assinatura:** 20/07/2023.

Emmanuel Do Nascimento Souza
Secretário de Saúde Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16745/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16316/2022. **Partes:** Sms/Pmcg E Luva Auditoria E Serviços Médicos Ltda. **Objeto Contratual:** Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 03/08/2024) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). **Fundamentação:** Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Emmanuel Do Nascimento Souza E Sylvania Lucena De Franca Costa Fernandes. **Data da assinatura:** 20/07/2023.

Emmanuel Do Nascimento Souza
Secretário de Saúde Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16531/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Proxima Telecomunicações S.A. **Objeto:** Contratação De Serviços De Fornecimento, Instalação, Manutenção E Suporte De Links De Acesso À Internet Banda Larga. **Valor Global:** R\$ 135.213,36. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 051/2023/Sad/Pmcg – Lei Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decreto Federal 7.892/2013, Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº 123/2006, Portaria Conjunta Sad/Cgm Nº 02/2021. **Funcionais Programáticas:** 10.301.1015.2116. / 10.301.1015.2117 / 10.122.2001.2124. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 16000000 / 15001002. **Signatários:** Emmanuel Do Nascimento Souza E Leonardo De Lima Gomes Filho. **Data da assinatura:** 20/07/2023.

Emmanuel Do Nascimento Souza
Secretário de Saúde Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16913/2021/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº. 0051/2021/Sad/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Carlos Andre De Alcantara Lima - Me. **Objeto Contratual:** Locação De Tendas Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde E As Unidades Por Ela Geridas. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 16/09/2024) E Igual Valor (R\$ 509.999,75). **Fundamentação:** Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Emmanuel Do Nascimento Souza E Carlos Andre De Alcantara Lima. **Data da assinatura:** 20/07/2023.

Emmanuel Do Nascimento Souza
Secretário de Saúde Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16709/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16297/2022. **Partes:** Sms/Pmcg E Figueiredo Medical Serviços Médicos Ltda. **Objeto Contratual:** Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 22/07/2024) E Igual Valor (R\$ 500.000,00). **Fundamentação:** Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Emmanuel Do Nascimento Souza E Douglas Figueiredo Santos. **Data da assinatura:** 20/07/2023.

Emmanuel Do Nascimento Souza
Secretário de Saúde Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo De Rescisão Unilateral Do Contrato Nº 16884/2021. **Partes:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E Gta Comércio Varejista Ltda. **Objeto:** Aquisição De Gêneros E Proteínas Alimentícias, Para Suprir As Necessidades Dos Estabelecimentos Geridos Pela Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande. **Objeto Do Contrato:** Aquisição De Gêneros E Proteínas Alimentícias, Para Suprir As Necessidades Dos Estabelecimentos Geridos Pela Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande. **Data da assinatura:** 01/08/2023. **Responsável:** Joab K. L. Machado. **Valor:** R\$ 4.000,00. **Data da assinatura:** 01/08/2023. **Validação:** 0974.C2CB.09D.CE1F.A130.78F4.5E04.C2B6.

Grande - Pb. **Fundamentação Legal:** Art 79, I Da Lei Nº. 8666/93, Alterada. **Licitação/Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº. 0073/2021/Sad/Pmcg. **Data da assinatura:** 20/07/2023.

Emmanuel Do Nascimento Souza
Secretário de Saúde Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo De Rescisão Unilateral Do Contrato Nº 161012/2022. **Partes:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E Gta Comércio Varejista Ltda. **Objeto:** Aquisição De Gêneros E Proteínas Alimentícias, Para Suprir As Necessidades Dos Estabelecimentos Geridos Pela Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Fundamentação Legal:** Art 79, I Da Lei Nº. 8666/93, Alterada. **Licitação/Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº. 16055/2022/Sms/Pmcg. **Data da assinatura:** 20/07/2023.

Emmanuel Do Nascimento Souza
Secretário de Saúde Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEC OB

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 2.08.006/2021. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA E DA CLÁUSULA QUINTA, DECORRENTE DE REAJUSTE ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 2.08.006/2021 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.08.006/2021 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 20 DE JULHO DE 2023. **VALOR:** O DESCONTO DO CONTRATO FICA REDUZIDO EM 3,11% (TRÊS VÍRGULA ONZE POR CENTO), PERFAZENDO O DESCONTO FINAL DO CONTRATO EM 2,00% (DOIS POR CENTO), A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 20 DE JULHO DE 2023. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E FERNANDO TANNUS NARDUCHI. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE JULHO DE 2023.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 00035/2023

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PUBLICOS-STTP - **CONTRATADA:** TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI **OBJETO:** Rescisão Amigável do Contrato nº 00035/2023, cujo objeto é "Contratação de empresa para fornecimento de Termoplástico, para atender as necessidades da STTP", conforme parecer acostado ao referido Termo e fundamentada no Art. 78, Incisos III, combinado, Art. 79, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** 24/02/2023.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR.

Prefeitura Municipal
de Esperança

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA COMPOR KIT ESCOLAR DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público.

Esperança - PB, 20 de Julho de 2023

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0250/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB
Contratada: RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA EIRELI - CNPJ 42.992.260/0001-30
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, CONVÊNIO FDE Nº 004/2023, PROCESSO SEPLAG Nº SEP-PRC – 2022/00554.

Processo Administrativo: 2023.039.2-008.03/02

Licitação: TOMADA DE PREÇOS 00002/2023.

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Recursos: ESTADUAIS/PRÓPRIOS.

Assinatura: 01/08/2023 - 21/07/2023

Responsável: Joab K. L. Machado.

Valor: R\$ 4.000,00. **Validação:** 0974.C2CB.09D.CE1F.A130.78F4.5E04.C2B6.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SECOB

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 2.08.006/2021. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA E DA CLÁUSULA QUINTA, DECORRENTE DE REAJUSTE ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 2.08.006/2021 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.08.006/2021 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 20 DE JULHO DE 2023. **VALOR:** O DESCONTO DO CONTRATO FICA REDUZIDO EM 3,11% (TRÊS VÍRGULA ONZE POR CENTO), PERFAZENDO O DESCONTO FINAL DO CONTRATO EM 2,00% (DOIS POR CENTO), A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 20 DE JULHO DE 2023. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E FERNANDO TANNUS NARDUCHI. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE JULHO DE 2023.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 13.278,00 (TREZE MIL E DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** | 12 361 1009 2025 | 12 365 1009 2026 | 12 361 1009 2036 | 3390.30 | 4490.52 | 15401030 | 15500000. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E ALEXANDRE STRESSER. **DATA DE ASSINATURA:** 19 DE JULHO DE 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.121/2023. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E BRAXPARK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE JARDIM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 1.992,00 (MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** | 12 361 1009 2025 | 12 365 1009 2026 | 12 361 1009 2036 | 3390.30 | 4490.52 | 15401030 | 15500000. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E RAFAEL CODOGNOTTO PEREIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 19 DE JULHO DE 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO Nº 006/2023/SEDE/PMCG. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DO EVENTO "Liquida Campina", a ser realizado pela proponente, no período de 05 a 15 de julho/2023, sendo patrocinado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB o dia 25 de julho

de 2023, onde acontecerá a realização do sorteio e a entrega da premiação obtida durante a campanha. **PARTES:** SEDE/PMCG E CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPINA GRANDE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00. **DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA:** 23 695 1001 2043; 3350.41 - 15001000. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA E EUDER FABER GUEDES FERREIRA.

LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 2.08.006/2021. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA E DA CLÁUSULA QUINTA, DECORRENTE DE REAJUSTE ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 2.08.006/2021 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.08.006/2021 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 20 DE JULHO DE 2023. **VALOR:** O DESCONTO DO CONTRATO FICA REDUZIDO EM 3,11% (TRÊS VÍRGULA ONZE POR CENTO), PERFAZENDO O DESCONTO FINAL DO CONTRATO EM 2,00% (DOIS POR CENTO), A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 20 DE JULHO DE 2023. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E FERNANDO TANNUS NARDUCHI. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE JULHO DE 2023.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 2.08.015/2022. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E COESA – CORPO DE OBRAS, ELETRIFICAÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO QUE CONTEMPLE A IMPLANTAÇÃO DE 01(UMA) USINA FOTOVOLTAICA DE 1,3 MWS E 01(UMA) SUBESTAÇÃO TRIFÁSICA ABRIGADA DE 1250 KVA, PARA SUPRIMENTO ENERGÉTICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 2.008.006/2021.

Considerando-se que:

O Contrato nº 2.008.006/2021 firmado com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, que possui como objeto "*Contratação de serviços continuados de Administração, Gerenciamento e Controle de Frota.*", possui o vencimento datado em 20/07/2023;

Os serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, caracterizam-se como serviços de natureza continuada, sendo estritamente necessários para o funcionamento diário da frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras;

A existência de previsão contratual para a referida prorrogação (conforme Cláusula Nona) tal e qual previsão legal conforme o aduz o art. 57, II, da Lei 8.666/93, podendo o contrato ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses.

Durante a vigência contratual, os serviços foram prestados regularmente, sem nenhum tipo de intercorrências, em perfeita conformidade com o Contrato nº 2.008.006/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 047/2021;

A empresa Contratada manifestou interesse na prorrogação contratual, por intermédio de contato firmado com esta Secretaria.

Nos termos da legislação vigente, faz-se necessário realizar a prorrogação do Contrato nº 2.008.006/2021 por mais 12 (doze) meses.

Campina Grande, 12 de julho de 2023.

LÍGIA PATRÍCIA PEREIRA DE SOUSA
Gerente Administrativa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04FF-CC6F-8B7E-1CBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÍGIA PATRÍCIA PEREIRA DE SOUSA (CPF 043.XXX.XXX-06) em 12/07/2023 12:32:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/04FF-CC6F-8B7E-1CBB>

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS			CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/06/2023		
Negativa			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 12/09/2023		
NOME/NOME EMPRESARIAL: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001756068.00-20		CNPJ/CPF: 00.604.122/0001-97		SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: AV JACARANDA				NÚMERO: 200	
COMPLEMENTO:		BAIRRO: JARAGUA		CEP: 38413069	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA		UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000656354716					



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E/OU FISCAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 0775212/23-78

CONFORME REQUERIMENTO CERTIFICAMOS PARA FINS DE COMPROVANTE QUE EM NOME DE TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS PARA O CONTRIBUINTE SUPRA QUALIFICADO.

CPF/CNPJ: **00.604.122/0001-97**

Ficam ressalvados dos direitos por parte da Secretaria Municipal de Finanças, apurar créditos Tributários anteriores a extração desta certidão.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 19 de Junho de 2023

Válida até: 19/07/2023

Código de autenticidade: **687E31364A1ADD62**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:35 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2023.

Código de controle da certidão: **FC2A.F641.60BD.DE63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.604.122/0001-97

Certidão n°: 26485889/2023

Expedição: 12/06/2023, às 15:15:41

Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.604.122/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.604.122/0001-97
Razão Social: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Endereço: AV JACARANDA 200 / JARAGUA / UBERLANDIA / MG / 38413-069

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2023 a 20/07/2023

Certificação Número: 2023062100373786851870

Informação obtida em 03/07/2023 09:20:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:17 do dia 02/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2023.

Código de controle da certidão: **31AA.BE21.FB49.D9A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.604.122/0001-97
Razão Social: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Endereço: AV JACARANDA 200 / JARAGUA / UBERLANDIA / MG / 38413-069

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2023 a 08/08/2023

Certificação Número: 2023071005042012712703

Informação obtida em 20/07/2023 07:57:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E/OU FISCAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 0845056/23-92

CONFORME REQUERIMENTO CERTIFICAMOS PARA FINS DE COMPROVANTE QUE EM NOME DE TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS PARA O CONTRIBUINTE SUPRA QUALIFICADO.

CPF/CNPJ: 00.604.122/0001-97

Ficam ressalvados dos direitos por parte da Secretaria Municipal de Finanças, apurar créditos Tributários anteriores a extração desta certidão.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 20 de Julho de 2023

Válida até: 19/08/2023

Código de autenticidade: 0841D1B9A65C7145

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE OBRAS
 ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 32/2023/ASSEJUR/SECOB/PMCG
PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO N° 55.434/2023

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Reajuste Anual de Preços e Prorrogação de Prazo do Contrato n° 2.08.006/2021.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e Trivale Instituição de Pagamentos LTDA (CNPJ 00.604.122/0001-97).

Ementa: Administrativo. Reajuste anual de preços por aplicação de índice previsto em contrato, bem como prorrogação de prazo contratual, de acordo com os requisitos e normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes no art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III e art. 57, inciso II, todos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

O Secretário de Obras do Município realiza consulta à esta Assessoria Jurídica acerca do pedido de reajustamento no contrato de n° 2.08.006/2021 firmado entre a Secretaria de Obras e a Trivale Instituição de Pagamentos LTDA, efetuado em resposta à solicitação de prorrogação de prazo expedida pela Secretaria de Obras.

Pretende a contratada, resumidamente, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, a aplicação de índice de reajuste contratual correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos períodos anteriores.

Para tanto, anexa ao expediente o requerimento via ofício efetuado pela contratada, o contrato originário firmado no ano de 2021 e o últimos termos aditivos firmados entre as partes. Além do mais, consta nos autos análise técnica acerca dos índices e períodos aplicáveis, atestando a correção dos valores e a correspondência aos períodos pleiteados, bem como as certidões de regularidade fiscal.

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das



disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o breve relatório, passo ao parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Do Reajustamento de Preços

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração Pública fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

Ainda prevê a CF que os contratos manterão o equilíbrio econômico-financeiro das avenças com as mesmas condições efetivas das propostas (art. 37, XXI). Por sua vez, o regramento infraconstitucional estabelece a obrigatoriedade de que se constem no procedimento licitatório e no respectivo contrato os critérios para reajuste dos preços, a fim de evitar a defasagem que pode ocorrer com os preços ao longo do tempo, conforme os artigos 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93.

Dessa forma, surge o instituto do reajuste em sentido estrito, o qual toma por base a indexação dos preços ajustados, prevendo-se no edital e em cláusula contratual um determinado índice a ser utilizado que reflita a variação de preços e dos custos para a execução do objeto contratado. Em resumo, o reajuste opera como uma correção automática do desequilíbrio, com base em índices de preços previamente previstos no edital e no contrato (TCU, Acórdão 1309/2006 – 1ª Câmara).

No caso em comento, pretende a contratada o reajuste em sentido estrito dos preços contratados pela aplicação do índice IPCA-IBGE, conforme previsão editalícia e contratual (cláusula sexta), com efeitos ulteriores aos períodos anuais tendo por base o mês da apresentação das propostas de preço, qual seja, julho de 2021.

Ao aplicar o índice previsto, chegou-se a uma alteração no desconto aplicado ao preço do combustível, originariamente previsto em -5,11% (cinco inteiros e onze décimos por



cento) para um valor de -2% (dois por cento), conforme fundamentado requerimento formulado pela contratada.

Ao analisar os elementos colacionados aos autos destacamos as previsões acima citadas, inicialmente a cláusula sexta do contrato, *in verbis*:

“CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital”.

Por sua vez, o referido Termo de Referência que consta em anexo ao Edital SRP nº 047/2021, relativo à contratação objeto desta análise, assim dispõe acerca do reajuste anual de preços, em seu item 15.1.1, *in verbis*:

“15.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

15.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.”

Percebe-se pela leitura da cláusula contratual e do item 15.1.1 do Termo de Referência acima expostos que houve a pactuação entre os contratantes do reajuste dos preços a ser efetivado a partir de solicitação da contratada, após completar 01 (um) ano de vigência contratual.

Uma vez estabelecido em edital e pactuado no contrato administrativo, o reajuste deve ser efetuado pela Administração Pública, periodicamente, após prévio requerimento ou solicitação por parte do contratado e com seus efeitos a contar a partir da data da solicitação.

Na realidade, o reajuste pleiteado se trata de simples e regular cumprimento contratual por parte da Administração, através de cláusula que estabelece o reajuste dos preços inicialmente contratados por índices previamente ajustados, nos termos da legislação aplicável.

Esse, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, contido no Acórdão 1374/2006 – Plenário, que ao diferenciar reajuste e repactuação assim aduz:

*“A diferença entre repactuação e **reajuste é que este é automático e deve ser realizado periodicamente, mediante a simples aplicação de um índice de preço**, que deve, dentro do possível, refletir os custos setoriais. Naquela, embora haja periodicidade*



anual, não há automatismo, pois é necessária a demonstração da variação dos custos do serviço.” (Grifou-se)

De mais a mais, aos contratos administrativos também se aplica o princípio geral de força obrigatória ou *pacta sunt servanda*, em conformidade com o artigo 54, da Lei de Licitações, ainda que com as exceções das chamadas cláusulas exorbitantes, prevendo o artigo 66 da referida Lei:

*“Art. 66. **O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas** e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.” (Grifou-se)*

Portanto, sendo inegável caso de reajuste de preços por índice pré-estabelecido em contrato, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, havendo o prévio requerimento administrativo formulado pela contratada e com a aplicação de índice previsto contratualmente, resta forçoso reconhecer a possibilidade jurídica do reajuste de preços solicitado, nos termos das cláusulas contratuais presentes no contrato nº 2.08.006/2021.

Deve-se verificar a correção da data para início de aplicação dos índices de reajuste, considerando-se 12 (doze) meses a contar da data da apresentação das propostas ou data do orçamento estimativo, em conformidade com o entendimento do TCU esposado no seguinte julgado:

*“O reajuste de preços contratuais é devido **após transcorrido um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que a proposta se referir** (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001; e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal).” (TCU – Acórdão 83/2020 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, 20/01/2020) (Grifou-se)*

No caso em análise, a proposta de preços foi apresentada no mês de julho de 2021, devendo o índice entabulado contratualmente (IPCA-IBGE) ser calculado nos períodos anuais acumulados a contar desta data, verificada a exatidão dos períodos pleiteados pela contratada e dos valores acumulados, de modo que haverá alteração do desconto fornecido pela contratada de -5,11% (cinco inteiros e onze décimos por cento), para o valor atual de -2% (dois por cento) conforme requerimento apresentado.

Por todo o exposto, estando o requerimento da contratada em conformidade com as disposições contratuais e com a legislação aplicável, reitera-se a viabilidade jurídica do reajuste contratual solicitado, nos termos dos artigos 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93.



Da Prorrogação de Prazo

Observa-se que os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos. Contudo, a Administração Pública só poderá modificar os contratos dentro dos limites estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/1993), os quais objetivam preservar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades e evitar fraudes no âmbito das licitações públicas.

No caso em tela, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

A Lei n. 8.666/1993 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, como é a do caso em análise. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, §2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

[...]

§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Segundo consta nos autos do processo, há manifesto interesse da contratante em dar continuidade à prestação dos serviços, o que se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Ademais, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.



A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois se trata tão somente de prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, cumpre reiterar que o que fora observado acima, que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

III– CONCLUSÃO

A Constituição da República e o regramento infraconstitucional previsto na Lei 8.666/93 preveem a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos, mantendo-se efetivamente as condições inicialmente contratadas e evitando a defasagem dos preços praticados ao longo do tempo, com a fixação de índices pré-estabelecidos no edital da licitação e no contrato firmado.

Há a previsão editalícia e contratual de reajuste anual, conforme cláusula 6ª do contrato firmado e item 15.1.1 do Termo de Referência anexo ao Edital SRP nº 047/2021, mediante aplicação do IPCA-IBGE acumulado nos períodos anuais após a apresentação da proposta.

O requerimento formulado pela contratada está em conformidade com o regramento contratual no que diz respeito ao índice acumulado nos períodos, como atestado pela assessoria técnica.

Em suma, entendemos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO REAJUSTE DOS PREÇOS REQUERIDO NO CONTRATO Nº 2.08.006/2021**, ressaltando que as questões de natureza técnicas não são objeto de análise no presente parecer.

Ademais, acerca da prorrogação de prazo solicitada, esta Assessoria Jurídica **OPINA E CONCLUI PELA LEGALIDADE DO DEFERIMENTO DO 3º TERMO ADITIVO** para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de n.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE OBRAS
 ASSESSORIA JURÍDICA

2.08.006/2021 firmado com a TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., pelo período de 12 meses, contado a partir do dia 20 de julho de 2023, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, 20 de julho de 2023.

ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI

Assessor Jurídico – 17.453 - OAB/PB
 Secretaria de Obras – PMCG

WALÉRIA MEDEIROS LIMA

Assessora Jurídico – 12.100 - OAB/PB
 Secretaria de Obras – PMCG

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB
 Secretaria de Obras – PMCG

CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO

Assessora Jurídica – 31.307 – OAB/PB
 Secretaria de Obras - PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 411A-6003-6C44-48F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 20/07/2023 11:09:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO (CPF 708.XXX.XXX-56) em 20/07/2023 11:10:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 20/07/2023 11:13:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WALÉRIA MEDEIROS LIMA (CPF 025.XXX.XXX-78) em 20/07/2023 11:15:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/411A-6003-6C44-48F2>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 2.008.006/2021.

Considerando-se que:

O Contrato nº 2.008.006/2021 firmado com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, que possui como objeto "*Contratação de serviços continuados de Administração, Gerenciamento e Controle de Frota.*", possui o vencimento datado em 20/07/2023;

Os serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, caracterizam-se como serviços de natureza continuada, sendo estritamente necessários para o funcionamento diário da frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras;

A existência de previsão contratual para a referida prorrogação (conforme Cláusula Nona) tal e qual previsão legal conforme o aduz o art. 57, II, da Lei 8.666/93, podendo o contrato ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses.

Durante a vigência contratual, os serviços foram prestados regularmente, sem nenhum tipo de intercorrências, em perfeita conformidade com o Contrato nº 2.008.006/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 047/2021;

A empresa Contratada manifestou interesse na prorrogação contratual, por intermédio de contato firmado com esta Secretaria.

Nos termos da legislação vigente, faz-se necessário realizar a prorrogação do Contrato nº 2.008.006/2021 por mais 12 (doze) meses.

Campina Grande, 12 de julho de 2023.

LÍGIA PATRÍCIA PEREIRA DE SOUSA
Gerente Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04FF-CC6F-8B7E-1CBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÍGIA PATRÍCIA PEREIRA DE SOUSA (CPF 043.XXX.XXX-06) em 12/07/2023 12:32:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/04FF-CC6F-8B7E-1CBB>



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE OBRAS
 ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 32/2023/ASSEJUR/SECOB/PMCG
PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO N° 55.434/2023

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Reajuste Anual de Preços e Prorrogação de Prazo do Contrato n° 2.08.006/2021.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e Trivale Instituição de Pagamentos LTDA (CNPJ 00.604.122/0001-97).

Ementa: Administrativo. Reajuste anual de preços por aplicação de índice previsto em contrato, bem como prorrogação de prazo contratual, de acordo com os requisitos e normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes no art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III e art. 57, inciso II, todos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

O Secretário de Obras do Município realiza consulta à esta Assessoria Jurídica acerca do pedido de reajustamento no contrato de n° 2.08.006/2021 firmado entre a Secretaria de Obras e a Trivale Instituição de Pagamentos LTDA, efetuado em resposta à solicitação de prorrogação de prazo expedida pela Secretaria de Obras.

Pretende a contratada, resumidamente, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, a aplicação de índice de reajuste contratual correspondente ao IPCA/IBGE acumulado nos períodos anteriores.

Para tanto, anexa ao expediente o requerimento via ofício efetuado pela contratada, o contrato originário firmado no ano de 2021 e o últimos termos aditivos firmados entre as partes. Além do mais, consta nos autos análise técnica acerca dos índices e períodos aplicáveis, atestando a correção dos valores e a correspondência aos períodos pleiteados, bem como as certidões de regularidade fiscal.

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das



disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o breve relatório, passo ao parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Do Reajustamento de Preços

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração Pública fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

Ainda prevê a CF que os contratos manterão o equilíbrio econômico-financeiro das avenças com as mesmas condições efetivas das propostas (art. 37, XXI). Por sua vez, o regramento infraconstitucional estabelece a obrigatoriedade de que se constem no procedimento licitatório e no respectivo contrato os critérios para reajuste dos preços, a fim de evitar a defasagem que pode ocorrer com os preços ao longo do tempo, conforme os artigos 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93.

Dessa forma, surge o instituto do reajuste em sentido estrito, o qual toma por base a indexação dos preços ajustados, prevendo-se no edital e em cláusula contratual um determinado índice a ser utilizado que reflita a variação de preços e dos custos para a execução do objeto contratado. Em resumo, o reajuste opera como uma correção automática do desequilíbrio, com base em índices de preços previamente previstos no edital e no contrato (TCU, Acórdão 1309/2006 – 1ª Câmara).

No caso em comento, pretende a contratada o reajuste em sentido estrito dos preços contratados pela aplicação do índice IPCA-IBGE, conforme previsão editalícia e contratual (cláusula sexta), com efeitos ulteriores aos períodos anuais tendo por base o mês da apresentação das propostas de preço, qual seja, julho de 2021.

Ao aplicar o índice previsto, chegou-se a uma alteração no desconto aplicado ao preço do combustível, originariamente previsto em -5,11% (cinco inteiros e onze décimos por



cento) para um valor de -2% (dois por cento), conforme fundamentado requerimento formulado pela contratada.

Ao analisar os elementos colacionados aos autos destacamos as previsões acima citadas, inicialmente a cláusula sexta do contrato, *in verbis*:

“CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital”.

Por sua vez, o referido Termo de Referência que consta em anexo ao Edital SRP nº 047/2021, relativo à contratação objeto desta análise, assim dispõe acerca do reajuste anual de preços, em seu item 15.1.1, *in verbis*:

“15.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

15.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.”

Percebe-se pela leitura da cláusula contratual e do item 15.1.1 do Termo de Referência acima expostos que houve a pactuação entre os contratantes do reajuste dos preços a ser efetivado a partir de solicitação da contratada, após completar 01 (um) ano de vigência contratual.

Uma vez estabelecido em edital e pactuado no contrato administrativo, o reajuste deve ser efetuado pela Administração Pública, periodicamente, após prévio requerimento ou solicitação por parte do contratado e com seus efeitos a contar a partir da data da solicitação.

Na realidade, o reajuste pleiteado se trata de simples e regular cumprimento contratual por parte da Administração, através de cláusula que estabelece o reajuste dos preços inicialmente contratados por índices previamente ajustados, nos termos da legislação aplicável.

Esse, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, contido no Acórdão 1374/2006 – Plenário, que ao diferenciar reajuste e repactuação assim aduz:

*“A diferença entre repactuação e **reajuste é que este é automático e deve ser realizado periodicamente, mediante a simples aplicação de um índice de preço**, que deve, dentro do possível, refletir os custos setoriais. Naquela, embora haja periodicidade*



anual, não há automatismo, pois é necessária a demonstração da variação dos custos do serviço.” (Grifou-se)

De mais a mais, aos contratos administrativos também se aplica o princípio geral de força obrigatória ou *pacta sunt servanda*, em conformidade com o artigo 54, da Lei de Licitações, ainda que com as exceções das chamadas cláusulas exorbitantes, prevendo o artigo 66 da referida Lei:

*“Art. 66. **O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas** e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.” (Grifou-se)*

Portanto, sendo inegável caso de reajuste de preços por índice pré-estabelecido em contrato, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, havendo o prévio requerimento administrativo formulado pela contratada e com a aplicação de índice previsto contratualmente, resta forçoso reconhecer a possibilidade jurídica do reajuste de preços solicitado, nos termos das cláusulas contratuais presentes no contrato nº 2.08.006/2021.

Deve-se verificar a correção da data para início de aplicação dos índices de reajuste, considerando-se 12 (doze) meses a contar da data da apresentação das propostas ou data do orçamento estimativo, em conformidade com o entendimento do TCU esposado no seguinte julgado:

*“O reajuste de preços contratuais é devido **após transcorrido um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que a proposta se referir** (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001; e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal).” (TCU – Acórdão 83/2020 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, 20/01/2020) (Grifou-se)*

No caso em análise, a proposta de preços foi apresentada no mês de julho de 2021, devendo o índice entabulado contratualmente (IPCA-IBGE) ser calculado nos períodos anuais acumulados a contar desta data, verificada a exatidão dos períodos pleiteados pela contratada e dos valores acumulados, de modo que haverá alteração do desconto fornecido pela contratada de -5,11% (cinco inteiros e onze décimos por cento), para o valor atual de -2% (dois por cento) conforme requerimento apresentado.

Por todo o exposto, estando o requerimento da contratada em conformidade com as disposições contratuais e com a legislação aplicável, reitera-se a viabilidade jurídica do reajuste contratual solicitado, nos termos dos artigos 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93.



Da Prorrogação de Prazo

Observa-se que os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos. Contudo, a Administração Pública só poderá modificar os contratos dentro dos limites estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/1993), os quais objetivam preservar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades e evitar fraudes no âmbito das licitações públicas.

No caso em tela, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

A Lei n. 8.666/1993 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, como é a do caso em análise. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, §2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

[...]

§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Segundo consta nos autos do processo, há manifesto interesse da contratante em dar continuidade à prestação dos serviços, o que se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Ademais, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.



A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois se trata tão somente de prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, cumpre reiterar que o que fora observado acima, que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

III– CONCLUSÃO

A Constituição da República e o regramento infraconstitucional previsto na Lei 8.666/93 preveem a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos, mantendo-se efetivamente as condições inicialmente contratadas e evitando a defasagem dos preços praticados ao longo do tempo, com a fixação de índices pré-estabelecidos no edital da licitação e no contrato firmado.

Há a previsão editalícia e contratual de reajuste anual, conforme cláusula 6ª do contrato firmado e item 15.1.1 do Termo de Referência anexo ao Edital SRP nº 047/2021, mediante aplicação do IPCA-IBGE acumulado nos períodos anuais após a apresentação da proposta.

O requerimento formulado pela contratada está em conformidade com o regramento contratual no que diz respeito ao índice acumulado nos períodos, como atestado pela assessoria técnica.

Em suma, entendemos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO REAJUSTE DOS PREÇOS REQUERIDO NO CONTRATO Nº 2.08.006/2021**, ressaltando que as questões de natureza técnicas não são objeto de análise no presente parecer.

Ademais, acerca da prorrogação de prazo solicitada, esta Assessoria Jurídica **OPINA E CONCLUI PELA LEGALIDADE DO DEFERIMENTO DO 3º TERMO ADITIVO** para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de n.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE OBRAS
 ASSESSORIA JURÍDICA

2.08.006/2021 firmado com a TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., pelo período de 12 meses, contado a partir do dia 20 de julho de 2023, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, 20 de julho de 2023.

ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI

Assessor Jurídico – 17.453 - OAB/PB
 Secretaria de Obras – PMCG

WALÉRIA MEDEIROS LIMA

Assessora Jurídico – 12.100 - OAB/PB
 Secretaria de Obras – PMCG

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB
 Secretaria de Obras – PMCG

CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO

Assessora Jurídica – 31.307 – OAB/PB
 Secretaria de Obras - PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 411A-6003-6C44-48F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 20/07/2023 11:09:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO (CPF 708.XXX.XXX-56) em 20/07/2023 11:10:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 20/07/2023 11:13:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WALÉRIA MEDEIROS LIMA (CPF 025.XXX.XXX-78) em 20/07/2023 11:15:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/411A-6003-6C44-48F2>

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/08/2023 às 09:36:10 foi protocolizado o processo sob o Nº 06440/23 da subcategoria Termo Aditivo , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

Nº de Ordem do Aditivo: 3º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 20/07/2023

Data de Publicação do Aditivo: 20/07/2023

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato nº 2.08.006/2021 terá seu prazo prorrogado por mais 12(doze) meses a contar de 20/07/2023 , com vencimento portanto em 20/07/2024.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c374c2cb0c9dce1fa13078f45e04c2b6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2b8f7ebdbf06a74cc4d62ff09d17c49b
Justificativa técnica	Sim	4625bce397bffedacf3dcf8a9f4b942c
Parecer jurídico	Sim	2a6e4be11303c6585f913ff0aeb6b8bc
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	dba0cc7318f2e72f527665feb5b85b66

João Pessoa, 01 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB